

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

## ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA DURAÇÃO E DA SEDE



Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE, também designada simplesmente por ASCONLESTE, é uma associação de direito privado, de âmbito do Leste Fluminense, formado pelos municípios de São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e adjacências, cuja duração é por tempo indeterminado, tem sede na Rua Dr. Nilo Peçanha nº 110 sala 1403 – Centro – São Gonçalo – Rio de Janeiro – CEP 24.445-360.

### CAPÍTULO II DOS FINS



Art. 2º- A Associação Civil, de fins não econômicos, tem por objeto:

- ✓ Promover a união, sempre e ininterruptamente, dos contadores e técnicos em contabilidade do Leste Fluminense, sendo assim considerados os municípios de São Gonçalo, Niterói, Itaboraí, Maricá, Rio Bonito e adjacências;
- ✓ Defender os associados junto a qualquer repartição pública, e orientá-los no caso de se sentirem prejudicados no exercício de sua profissão, moral, física ou financeiramente;
- ✓ Denunciar às repartições competentes o exercício ilegal das profissões acima, ou seja, o exercício por pessoas que não estiverem legalmente habilitadas para esse fim;
- ✓ Usar de todos os meios legais a fim de valorizar, sempre e crescentemente, a profissão de contabilistas, de modo a elevá-la cada vez mais no conceito profissional;
- ✓ Organizar estudos, eventos e palestras sobre assuntos gerais e especializados, a fim de atender aos associados;
- ✓ Promover reuniões com a finalidade de difundir cultura geral, técnicas, legislações específicas, entre os seus associados, de forma virtual, em sua sede ou em local previamente anunciado;
- ✓ Criar diretorias, quantas forem necessárias, a fim de que se possa atender aos objetivos da Associação;
- ✓ Como órgão consultivo, cooperar junto aos poderes públicos, em todos os assuntos de interesse de classe;
- ✓ Promover e fazer-se representar em congressos, reuniões e eventos de classe.

Art. 3º- No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo ou religião.

Art. 4º- A Associação adotará um Regimento Interno aprovado pela assembleia geral que disciplinará o seu funcionamento com juntamente com este Estatuto.

Art. 5º- A fim de cumprir sua finalidade, Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno e por este Estatuto.

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO Seção I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º- A associação é constituída por um número ilimitado de associados que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.



Parágrafo Único: Haverá as seguintes categorias de associados:

**I - Fundadores**, os que assinarem a ata de Fundação da associação;

**II - Beneméritos**, aqueles os quais Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação;

**III - Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à associação, por proposta da diretoria a Assembleia Geral;

**IV - Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

## SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.



Art. 7º - São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado,

II- Tomar parte nas Assembleias.

Parágrafo Único - Os Associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto nem poderão ser votados.

Art. 8º - São deveres dos Associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da diretoria executiva.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da Associação por decisão da Diretoria Executiva, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

## SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHOS FISCAL E DELIBERATIVO



Art. 9º - A administração estará à encargo da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos Associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

Art. 11º - Compete a Assembleia:

- I- Eleger e Destituir a Diretoria Executiva;
- II- Eleger o Conselho Fiscal e o Conselho Deliberativo;
- III- Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- IV- Decidir acerca das alterações estatutárias;
- V- Apreciar proposta oriunda da Diretoria Executiva, intitulação dos Associados, concedendo ou não qualidade de benemérito ou honorário;
- VI- Aprovar as contas;
- VII- Decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;
- VIII- Apreciar, alterar, vetar ou sancionar o Regimento Interno apresentado pela diretoria executiva nos termos do artigo 15, I, deste Estatuto;
- IX- Dissolução/Extinção da Associação.

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada:

I- Pela diretoria;

II- Por requerimento de 1/5 dos Associados no uso de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Primeiro - Quando a Assembleia for convocada pelos Associados deverá o Presidente convocá-la no prazo de três dias contados da data da entrega do requerimento que deverá ser encaminhado ao Presidente através de notificação extrajudicial.

Parágrafo Segundo - Se o Presidente não convocar Assembleia aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação idoneamente.

Parágrafo Terceiro - Somente poderão comparecer as Assembleias Gerais da Associação e neles exercerem seus respectivos direitos os associados que:

a) Estiverem no pleno exercício de suas prerrogativas associativas;

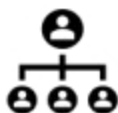
b) Encontrarem-se rigorosamente em dia com as suas obrigações para com a associação.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais cada Associado Fundador terá direito a um voto na proporção de um voto para cada Fundador e a cada grupo de 10 Associados Contribuintes terá direito a um voto sendo-lhes permitido votar como procurador.

Parágrafo Quinto - Para a destituição da Diretoria Executiva será necessária aprovação por maioria absoluta e para alteração do estatuto será necessária aprovação por maioria simples.

Art. 13º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, site na internet da associação, circulares ou outros meios de efetiva comunicação, com antecedência mínima de 30 dias da sua realização;

Parágrafo Único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 dos Associados e em segunda convocação com qualquer número, sendo obrigatória a presença mínima dos diretores eleitos empossados no cumprimento de suas prerrogativas.



Art. 14º - A diretoria executiva será constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e dois secretários que se reunirão no mínimo uma vez por mês.

Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar e apresentar o Regimento Interno para apreciação da Assembleia Geral no primeiro ano de seu mandato;
- II- Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- III- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regimento Interno;

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

IV- Buscar meios de mútua colaboração com instituições públicas ou privadas em atividades de interesse comum;

V- Contratar e demitir empregados;

VI- Contratar empresas para prestar serviços à Associação;

VII- Convocar a Assembleia Geral;

VIII- Fixar o valor da contribuição mensal, que poderá ser convertida em anual, dos Associados com as devidas atualizações monetárias, ouvida a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.  
Parágrafo Único - A Diretoria Executiva poderá delegar funções de cunho administrativo a empregados e/ou empresas devidamente contratados.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação ativa, ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- Firmar, os títulos de crédito de titularidade obrigacional da Associação e proceder da mesma forma para autorização de pagamentos em espécie;

V- Tomar decisões pertinentes a compra, alienação, transigência, hipoteca ou permutação dos bens patrimoniais;

VI- Assinar todos os cheques, ordens de pagamento e título que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

I- Substituir o presidente em suas atribuições em momento oportuno;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;

III- Auxiliar de modo efetivo ao Presidente em suas atividades.

Art. 18º - Compete ao tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos e prestar contas de suas ações;

II- Pagar as obrigações financeiras sobre prévia autorização do presidente da diretoria executiva;

III- Apresentar relatórios de receita e despesa, mensalmente ou sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

V- A guarda dos documentos relativos à administração financeira de competência da tesouraria em concorrência com o Secretário;

VI- Manter os recursos financeiros da associação depositados em instituição financeira e bancária;

VII- Firmar, sob prévia autorização do Presidente, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

I- Redigir e manter em dia as transcrições das Atas das Assembleias Gerais e reuniões da diretoria executiva;

II- Redigir as correspondências da Associação;

III- A publicação de todas as notícias referentes às atividades da associação

IV- Manter a guarda dos documentos da Associação;

V- Assistir o Presidente e na sua falta o Vice-Presidente em suas necessidades;

VI - O segundo secretário responderá pelas atribuições acima, na ausência do primeiro secretário.

Art. 20º -As atividades dos Diretores, bem como dos Associados, serão inteiramente gratuitas sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE



Art. 21º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Acompanhar o desempenho financeiro e contábil da ASSOCIAÇÃO, recebendo da Diretoria os elementos necessários para sua apreciação e julgamento;

II – Emitir, em caráter de assessoramento, pareceres sobre o uso e emprego dos bens e recursos da ASSOCIAÇÃO e sobre seu registro contábil, visando à melhoria da gestão financeira;

III – elaborar parecer conclusivo sobre as contas da ASSOCIAÇÃO no final de cada exercício fiscal, submetendo-o à apreciação do Conselho Deliberativo e à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal será constituído de três conselheiros.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador, goza de autonomia e independência em relação às demais instâncias da Associação, devendo submeter seus pareceres e relatórios à Presidência da ASSOCIAÇÃO para posterior encaminhamento ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral como subsídios técnicos para as suas deliberações.



Art. 22º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I– Regular a aplicação de disposições do Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO, quando requerido, e decidir sobre casos omissos ou controversos;

II– Aprovar resoluções ou regimentos submetidos pela Presidência em concorrência com a Assembleia;

III– Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social e dos regimentos e resoluções dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO;

IV– Aprovar programas e projetos de eventos e atividades submetidos pela Diretoria, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;

V– Apreciar os relatórios da Presidência e fazer recomendações e sugestões visando à melhoria do funcionamento da ASSOCIAÇÃO;

VI– Homologar os atos do presidente praticados ad referendum do Conselho;

VII– fixar, a cada ano, os valores da contribuição anual dos associados;

VIII– regulamentar o processo eleitoral da ASSOCIAÇÃO, a luz do disposto no presente Estatuto e das diretrizes da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Deliberativo será constituído de dois conselheiros.

Art. 23º - As atividades dos Conselheiros sejam Fiscais ou Deliberativas também será exercida de forma inteiramente gratuitas sendo vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

## SESSÃO IV DA ADMISSÃO E DEMISSÃO DE EMPREGADOS



Art. 24º - A admissão de Empregados será de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, e com o Regimento Interno.

Parágrafo Único - Toda admissão deverá ser apreciada pela diretoria.

Art. 25º - A demissão de empregado será de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e com o Regimento Interno.

## SEÇÃO V DO MANDATO DOS CARGOS ELETIVOS

# ASCONLESTE

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

Art. 26º - A duração do Mandato dos cargos eletivos dos dirigentes da associação e dos conselheiros fiscais e deliberativos será de 2 (dois) anos, não sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. Atribui-se a Assembleia Geral prerrogativas de cassação destes cargos e suas substituições.

## SEÇÃO VI DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS



Art. 27º - A admissão dos Associados dar-se-á por meio de carta proposta encaminhada a Diretoria Executiva, contendo todos os documentos necessários e outros que porventura sejam exigidos.

Art. 28º - A exclusão do associado dar-se-á por meio de ato administrativo da Diretoria Executiva, sendo assegurado o direito de defesa e recurso a Assembleia Geral.

Art. 29º - O desligamento espontâneo de associado dar-se-á por meio de comunicação formal à diretoria, a qual certificará o desligamento após a comprovação da quitação das contribuições que porventura estiverem em atraso.

Parágrafo Primeiro - A falta deste certificado implicará em continuidade da relação associativa, mantendo-se por via de consequência a obrigação do Associado nos pagamentos e nas demais regras previstas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É prerrogativa da Diretoria anuir e certificar a saída do Associado mesmo com dívidas.

## CAPÍTULO IV DA DISSOLUÇÃO/EXTINÇÃO



Art. 30º - A dissolução/extinção dar-se-á por:

I- Deliberação da Assembleia Geral convocada para este fim de acordo com as normas previstas no artigo 13º, Parágrafo Único:

II- Por incapacidade superveniente da própria Associação;

III- Nos casos previstos em lei.

Art. 31º - O patrimônio terá como destino, entidade de mesmos fins e na falta de uma pessoa jurídica dotada de tais características este será destinado ao Estado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º - A instituição não distribuirá lucros, resultado, dividendos bonificações participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.



Art. 33º - A Associação se manterá através das contribuições dos associados, e de outras atividades, sendo que estas rendas, recursos e eventual resultado operacional

**ASCONLESTE**

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DO LESTE FLUMINENSE

serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.



Art. 34º - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólices de dívida pública.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado em assembleia geral convocada para este fim de acordo com as normas previstas no parágrafo único do artigo 13º.

Art. 36º - As normas relativas as punições em virtude de infração as regras estatutárias e regimentais serão dispostas no Regulamento Interno.



Art. 37º - Em decorrência de lacuna ou omissão nas normas caberá a Diretoria Executiva em conjunto com o Conselho Deliberativo decidir em caminhar Assembleia Geral para respectivo referendo sempre de acordo com as normas legais.

Art. 38º - Os Associados da entidade não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2022.

CLAUDETE DA  
SILVA  
KLUGEL:0221928  
5707

Assinado de forma digital  
por CLAUDETE DA SILVA  
KLUGEL:02219285707  
Data: 2022.10.07  
18:13:15 -03'00'

Assinado de forma  
digital por CLAUDETE  
DA SILVA  
KLUGEL:02219285707  
Data: 2022.10.21  
14:22:10 -03'00'

**CLAUDETE DA SILVA KLUGEL**  
**CRC RJ 069554/O3**  
**PRESIDENTE**

KEITY TEIXEIRA  
GOMES DE  
PAULA:07425254735

Assinado de forma digital por KEITY  
TEIXEIRA GOMES DE  
PAULA:07425254735  
Data: 2022.10.10 13:04:59 -03'00'

**KEITY TEIXEIRA GOMES DE PAULA**  
**SECRETÁRIA**  
**CRC RJ 095722/O1**

RAFAEL DA SILVA  
MACHADO

Assinado de forma digital por  
RAFAEL DA SILVA MACHADO  
Data: 2022.10.10 08:25:02 -03'00'

**RAFAEL DA SILVA MACHADO**  
**OAB/RJ 166.552**

CARTORIO 1o OFICIO DE SAO GONCALO  
RUA SILVIO ROMERO, 18, LOJA 01, ALCANTARA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Apres. no dia 18/10/2022 p/ Reg.Int. e Prot. 507218, Lv. A 23

Reg.N. 29203 no livro A-163, Fls. 83/0.

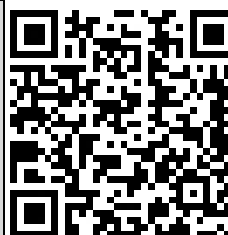
No dia de hoje. SAO GONCALO, 21/10/2022.

Emol.: R\$234,62. Fetj: R\$46,92. Fund: R\$11,73. Funp: R\$11,73.

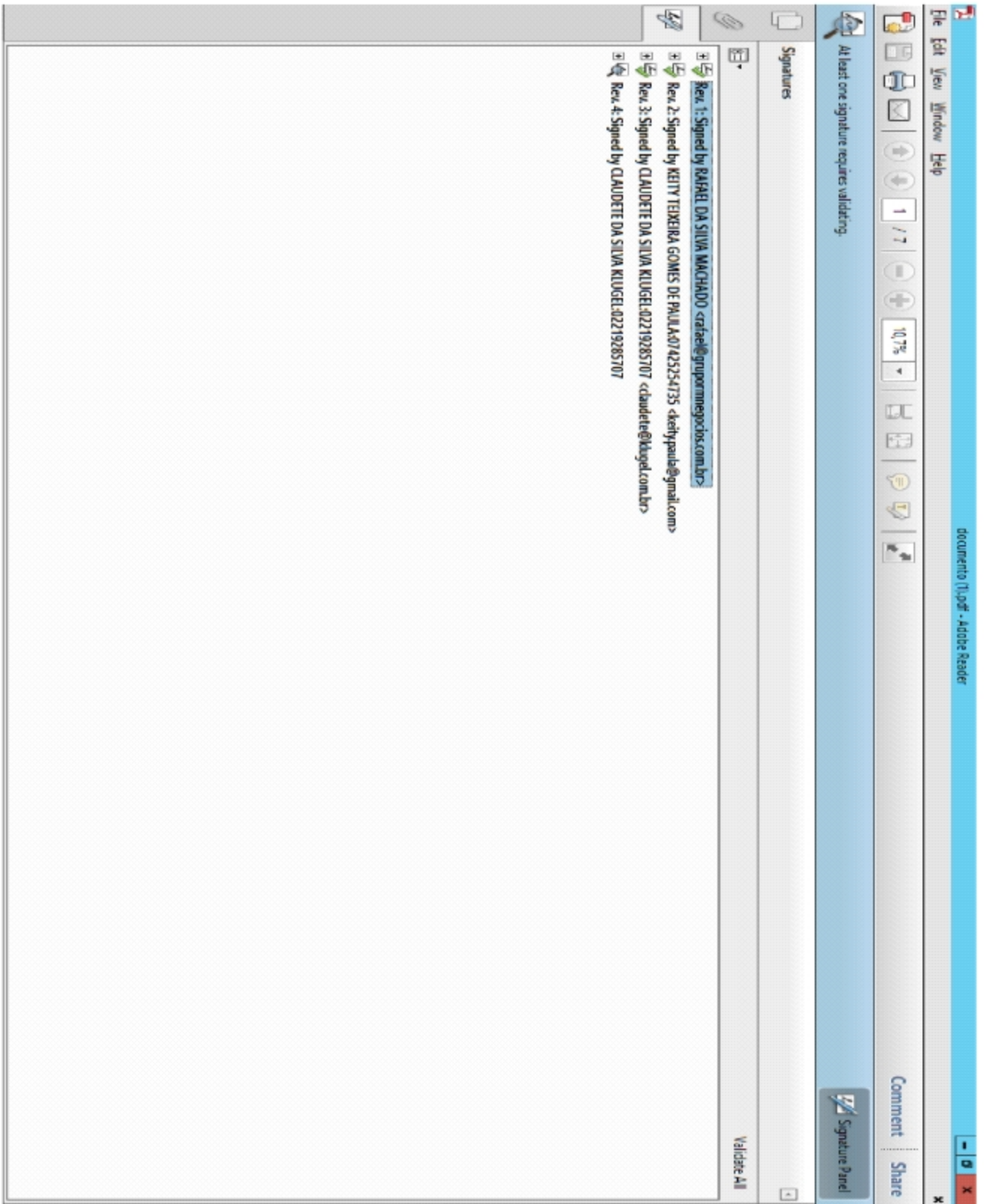
Funa.: R\$9,38. Pmcmv: R\$4,38. Iss: R\$4,78.

Dist.: R\$33,45. Total: R\$356,99

EEFH 69605 OZI Consulte [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/)



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por Victor Hugo Bandeira Pereira, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de SAO GONCALO - CARTORIO 1o OFICIO DE SAO GONCALO, em 21/10/2022. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.iti.gov.br](http://verificador.iti.gov.br).



Este documento foi registrado e assinado digitalmente por Victor Hugo Bandeira Pereira, Escrevente autorizado do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de SAO GONCALO - CARTORIO 1o OFICIO DE SAO GONCALO, em 21/10/2022. Para verificar a assinatura digital, use um programa visualizador como Adobe Acrobat Reader ou acesse [verificador.ti.gov.br](http://verificador.ti.gov.br).